



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

EDITAL Nº. 03/2019
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO DA LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM
ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA DE AGRICULTURA
PROCESSO Nº: 30.32.2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACEQUI, no uso de suas atribuições legais, torna público que será realizada licitação na modalidade pregão, por meio da utilização de recursos da tecnologia da informação – PREGÃO ELETRÔNICO, no site www.portaldecompraspublicas.com.br para:

Aquisição de 01 (um) Retro escavadeira 4x4, para atender as demandas da Secretaria de Agricultura do Município de Cacequi, conforme especificações e condições constantes no Edital e seus Anexos.

Rege a presente licitação a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal 2201/2017 e, subsidiariamente, a Lei Federal 8.666/93.

As Propostas de Preços serão recebidas no período de 5 de Abril a 24 de Abril de 2019, até as 09:30h (horário de Brasília), no site supramencionado.

O início da Sessão de Disputa de Preços (Lances) será no dia 24 de Abril de 2019, às 10 horas (horário de Brasília), no site supramencionado.

O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos no Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br e no site do Município de Cacequi www.cacequi.rs.gov.br. Informações poderão ser obtidas no setor de Compras, na Prefeitura Municipal de Cacequi, sito à Rua Bento Gonçalves, nº 363, Centro, Cacequi - RS, de segunda a sexta-feira, no horário das 9h às 15h, pelo telefone (55) 3254-1025 ou pelo e-mail licitacao@cacequi.rs.gov.br.

Cacequi, 04 de Abril de 2019.



1. DO OBJETO E DA GARANTIA

1.1. Aquisição de 01 (um) Retro Escavadeira 4x4, conforme especificações e quantidades constantes no Edital e seus Anexos.

1.2. São partes integrantes deste Edital:

- a) Anexo I – Termo de Referência
- b) Anexo II – Modelo de Proposta de Preços Final
- c) Anexo III – Minuta de Contrato

2. DO CREDENCIAMENTO NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

2.1. Serão utilizados para a realização deste certame, recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos licitantes, com plena visibilidade para o(a) Pregoeiro(a) e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores – Internet.

2.2. A realização do procedimento estará a cargo do(a) Pregoeiro(a) e da Administradora do Pregão Eletrônico, empresa contratada para, através da rede mundial de computadores, prover o sistema de compras eletrônicas.

2.3. O fornecedor, para participar do certame, deverá fazer o seu cadastramento junto ao site www.portaldecompraspublicas.com.br e preencher o Termo de Adesão, onde qualquer pessoa física ou jurídica, que manifeste interesse em cadastrar-se e apresente a documentação exigida terá acesso ao portal.

2.3.1. O credenciamento junto ao órgão provedor deverá ser feito no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis antes da data de realização do pregão eletrônico.

2.3. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

2.3.4. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Cacequi, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.4. Como requisito para a participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

2.5. O licitante, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para cadastrar proposta e/ou dar um lance no evento, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação a que se refere o evento, nos valores e condições da referida proposta/lance, e caso essa proposta/lance seja a classificada, será reputada perfeita e acabado o contrato de compra e venda do produto negociado.

2.6. O licitante é inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo verdadeira e firme sua proposta e subseqüentes lances, se for o caso, bem como o acompanhamento das operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.7. Todos os custos decorrentes do credenciamento no Portal de Compras Públicas, da elaboração e apresentação de propostas, serão de responsabilidade do licitante.

3. DOS PROCEDIMENTOS

3.1. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico, os licitantes deverão inserir suas propostas iniciais até a data e hora definidos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

3.1.1. Para inserção de suas propostas iniciais, os fornecedores deverão observar rigorosamente a descrição e unidade de fornecimento do objeto, constante neste Edital e seus Anexos.

3.1.2. No campo “**MARCA**” da proposta eletrônica, deverá ser especificada uma **única marca** para cada item ofertado. Não serão aceitas expressões do tipo “diversas”, “marcas diversas”, ou quaisquer outras.

3.1.3. No campo “**MODELO**” da proposta eletrônica, deverá ser especificado um **único Modelo** para cada item ofertado. Não serão aceitas expressões do tipo “diversas”, “fabricantes diversos”, ou quaisquer outras.

3.1.4. No campo “**DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR**” da proposta eletrônica, deverão ser incluídas somente informações que complementem a especificação do produto.

3.2. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada. Após o início da sessão pública do pregão eletrônico não caberá desistência da proposta e/ou do lance ofertado.

3.3. As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela LC 123/2006, deverão manifestar, em campo próprio, que cumpre com os requisitos legais para a qualificação como cooperativa, microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apto a usufruir do tratamento diferenciado e estabelecido nos termos dos arts. 42 a 49, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 ou da Lei 11.488 de 15 de junho de 2007. Caso não o faça, a empresa será tratada sem os privilégios da LC 123/2006.

3.4. O(A) Pregoeiro(a) desclassificará, fundamentadamente, as propostas que não atenderem às exigências do Edital e/ou as propostas consideradas inexequíveis.

3.4.1. O julgamento das propostas será feito **pelo menor valor unitário do item**, de acordo com o especificado no Anexo I.

3.5. O preço de abertura da etapa de lances corresponde ao menor preço ofertado na etapa de propostas.

3.5.1. No caso de nenhum fornecedor apresentar lance na respectiva etapa, valem os valores obtidos na etapa de propostas.

3.6. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do provedor eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

3.6.1. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, considerando o **valor unitário do item**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

3.7. Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

3.7.1. Se algum licitante fizer um lance que esteja em desacordo com a licitação (preços e diferenças inexequíveis ou excessivas), poderá tê-lo cancelado pelo(a) Pregoeiro(a) através do sistema.

3.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

3.9. Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, os licitantes serão informados em tempo real do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

3.10. A etapa de lances será encerrada por decisão do(a) Pregoeiro(a), mediante encaminhamento de aviso pelo sistema, sendo facultado ao(à) Pregoeiro(a) a sua prorrogação, após o que transcorrerá período de tempo de até 25 (vinte e cinco) minutos, determinado aleatoriamente pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

3.11. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a) no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o(a) Pregoeiro(a), quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

3.12. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

3.13. Após o encerramento da etapa de lances da Sessão Pública, o(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul

mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, bem como decidir sobre a sua aceitação, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.

3.14. O(A) Pregoeiro(a) poderá suspender, cancelar ou reabrir a sessão pública a qualquer momento.

3.15. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas.

3.15.1. Entende-se como empate ficto, as situações em que as propostas apresentadas pela microempresa, empresa de pequeno porte ou pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

3.16. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 05 (cinco) minutos, nova proposta inferior àquela considerada até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do subitem 3.15.1 deste Edital, a apresentação de nova proposta no prazo previsto na alínea a deste subitem.

3.17. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do subitem 3.16 deste Edital, será declarado melhor classificado do item/lote o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

3.18. O disposto nos subitens 3.15 a 3.17 deste Edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, bem como às empresas que deixarem de declarar a condição de beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006, no momento do envio de suas propostas pelo sistema.

3.19. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o fornecedor melhor classificado não atender as exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a habilitação do fornecedor, na ordem de classificação, segundo o critério de menor preço por item ou por lote, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

3.20. Definido o classificado, este deverá encaminhar a documentação de habilitação e proposta, nas formas e nos prazos estabelecidos neste Edital.

3.21. O sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas disponibilizará as Atas e Relatórios, que poderão ser visualizados e impressos pelos interessados.

4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

4.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao(à) Pregoeiro(a), até **03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública**, exclusivamente por meio do Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.2. As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até **02 (dois) dias úteis** antes da data e horário fixados para o recebimento das propostas, **exclusivamente por meio de formulário eletrônico** disponibilizado no Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br. Cabe ressaltar que o horário limite para recebimento das impugnações é às 14 horas da data especificada no sistema.

4.2.1. Caberá ao(à) Pregoeiro(a) decidir sobre a petição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

4.2.2. Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

4.3. Caberá recurso nos casos previstos na Lei 10.520/02, devendo o licitante manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do sistema



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul

eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, após o término da sessão de lances, onde o(a) Pregoeiro(a) abrirá prazo para a mesma.

4.3.1. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo(a) Pregoeiro(a).

4.4. O licitante que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pelo(a) Pregoeiro(a), disporá o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contrarrazões, em igual número de dias.

4.5. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo(a) Pregoeiro(a) ao licitante melhor classificado.

4.6. O recurso contra a decisão do(a) Pregoeiro(a) não terá efeito suspensivo.

4.7. O acolhimento do recurso importará somente na invalidação dos atos que não sejam passíveis de aproveitamento (Lei 10.520/02, art. 4º – XVIII a XXI).

4.8. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax, correios ou entregues pessoalmente.

4.9. Decairá do direito de impugnar, perante a Administração, os termos desta licitação, o licitante que, aceitando-os sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.10. O acompanhamento dos resultados, recursos e atos pertinentes a este Edital poderão ser consultados no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br, que será atualizado automaticamente a cada nova etapa do pregão.

5. DA ENTREGA E DA ACEITAÇÃO

5.1. O objeto deverá ser entregue na forma e no prazo especificado no Termo de Referência – Anexo I.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar desta licitação, as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação que atenderem todas as exigências constantes neste Edital, inclusive quanto à documentação, e estiverem devidamente credenciadas no Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br.

6.2. Será vedada a participação de:

- a) Empresas declaradas inidôneas por ato de qualquer Autoridade Competente para tanto;
- b) Empresas sob processo de falência e concordata;
- c) Empresas impedidas de licitar, contratar, transacionar com a Administração pública direta ou indireta;
- d) Empresas que tenham servidor ou dirigente da secretaria requisitante, enquadrado no inciso III do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- e) Empresas consorciadas.

6.3. A participação na presente licitação implica a aceitação plena das condições expressas neste Edital e seus Anexos.

7. DOS LANCES NA ETAPA DE DISPUTA DE PREÇOS

7.1. Tendo o licitante sido qualificado pelo(a) Pregoeiro(a), poderá ele participar da sessão de disputa de preços, na data e horários definidos no preâmbulo deste Edital.

7.1.2. Os lances durante a sessão somente serão aceitos se apresentarem preços inferiores àquele que for o de menor preço.

7.1.3. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

7.1.4. Os licitantes somente terão acesso ao valor do menor lance, vedada a identificação do seu detentor.

7.2. A duração da sessão de disputa de preços, prevista no preâmbulo deste Edital, poderá sofrer alterações de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 216/2006 que regulamenta a matéria.



7.2.1. Terminada a sessão, o sistema automaticamente rejeitará qualquer tentativa de envio de lances.

8. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. O licitante classificado em primeiro lugar, deverá enviar a proposta de preços atualizada com o último lance ofertado, para o e-mail licitacao@cacequi.rs.gov.br em até 24 (vinte e quatro) horas do término da sessão pública de lances.

8.2. Toda documentação para habilitação e a proposta de preços original, deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Cacequi em, no máximo, **03 (Três) dias úteis** após a divulgação do melhor classificado.

8.3. O licitante que deixar de entregar a documentação, entregar documentação falsa ou não mantiver sua proposta, será inabilitado do certame e ficará passível da aplicação de multa de 5% sobre o valor total de sua proposta, assim como a decretação da suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Cacequi, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

9. DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. A proposta de preços eletrônica deverá ser apresentada com base no “**VALOR UNITÁRIO DO ITEM**”, exclusivamente mediante o cadastramento no sistema PREGÃO ELETRÔNICO, **no período de 5 de Abril a 24 de Abril de 2019, até as 09h** (horário de Brasília).

9.1.1. A proposta de preços deverá conter o **PREÇO UNITÁRIO E TOTAL DO ITEM OFERTADO**, conforme unidades e quantidades mencionadas no Anexo I, expresso em reais com, no máximo, **02 (duas) casas decimais**, válido para ser praticado desde a data da apresentação da proposta até o efetivo pagamento.

9.1.2. Os campos “**MARCA**”, “**MODELO**” e “**DESCRIÇÃO DETALHADA DO ITEM**” deverão ser preenchidos de acordo com os subitens 3.1.2 a 3.1.4 deste Edital.

9.2. Deverão estar incluídas no preço e/ou lance todas as despesas que o compõe, tais como impostos, taxas, frete, seguro, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

9.3. A proposta de preços vencedora deverá ser apresentada em 01 (uma) via, datilografada ou impressa eletronicamente em papel timbrado da empresa, contendo os dados de identificação (razão social, CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail para contato), identificada e assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da empresa. Deverá conter ainda:

9.3.1. Descrição clara, completa e minuciosa do veículo, especificando a marca, o modelo e o fabricante;

9.3.2. Especificação do preço unitário e total do item, expresso em reais, com, no máximo, 02 (duas) casas decimais;

9.3.3. Especificação do valor total da proposta, em numeral e por extenso;

9.3.4. Declaração de que o preço proposto compreende todas as despesas referentes ao objeto do presente certame, conforme subitem 9.2;

9.3.5. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de sua apresentação;

9.3.6. Especificação do prazo de entrega do objeto.

10. DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O licitante vencedor deverá emitir a nota fiscal em moeda corrente do país, **com a mesma razão social e o mesmo CNPJ apresentados no processo licitatório.**

10.2. A nota fiscal somente será liberada para pagamento quando a entrega for feita em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

10.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade, podendo ser descontadas dos pagamentos devidos pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul

10.4. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

10.5. Para fins de pagamento, o licitante vencedor deverá, no momento da entrega da nota fiscal, informar e manter atualizado, junto a tesouraria do Município, o banco, o nº da agência e o nº da conta na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica constante na Nota de Empenho.

10.6. A nota fiscal/ fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com seu objeto. Deverá conter no campo de “informações adicionais”, as seguintes informações: Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Setor Agropecuário (aquisição de patrulha mecanizada) – MAPA, Contrato de Repasse nº 870.943/2018/MAPA/CEF.

11. DOS RECURSOS FINANCEIROS

11.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação: 44.90.52.00.00.00

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos de habilitação solicitados deverão estar em vigor na data de abertura do certame. O descumprimento acarretará na desclassificação do licitante.

12.. Quando da apresentação definitiva dos documentos:

12.2.1. Não serão aceitos protocolos, documentos não autenticados, nem documentos com prazo de validade vencido.

12.2.1.1. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 90 (noventa) dias contados da data de emissão, exceto Comprovante de Inscrição no CNPJ.

12.2.2. Os licitantes interessados na autenticação das cópias, deverão dirigir-se ao Setor de Compras, desde que apresentados os documentos originais.

12.2.2.1. Os documentos expedidos pela *internet* poderão ser apresentados em **forma original ou cópia reprográfica sem autenticação**. Entretanto, estarão sujeitos a verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pelo(a) Pregoeiro(a).

12.3. O licitante classificado deverá entregar a seguinte documentação:

12.3.1. Documentos pertinentes à Capacidade Jurídica:

I. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, já adequados a Lei Federal nº 10.406/02.

a) A apresentação do contrato social consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, substitui a apresentação das alterações do mesmo, desde que já adequado a Lei Federal nº 10.406/02.

II. Cédula de Identidade e Registro Comercial, no caso de empresa individual.

III. Decreto da Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ata de Registro ou Autorização para Funcionamento, expedida pelo órgão competente.

12.3.2. Documentos pertinentes à Regularidade Fiscal:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas (CNPJ).

II. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação, tendo a validade definida no documento. Quando o documento for permanente, deverá ser anexada a guia de recolhimento do exercício atual.

III. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, inclusive quanto às contribuições sociais (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.



IV. Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), fornecida pela Justiça do Trabalho.

12.3.3. Documentos pertinentes à Qualificação Técnica:

I. Prospecto ou catálogo ilustrativo contendo a marca, o modelo, o fabricante e toda especificação técnica do veículo ofertado.

II. Declaração especificando o prazo de garantia do veículo.

III. Declaração informando o(s) ponto(s) de assistência técnica autorizada pelo fabricante do veículo, especificando: razão social, CNPJ, endereço completo, CEP, número de telefone, email.

IV. O proponente deverá comprovar aptidão técnica através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que a empresa forneceu de forma relevante e satisfatória o objeto igual ou similar desta licitação, em iguais condições análogas de quantidade, prazo de atendimento e características, com prazo não superior a 5 anos.

V. Declaração que a empresa que prestará assistência técnica deverá ser autorizada do fabricante que deverá comprovar através de documento, deverá possuir estrutura completa de manutenção com oficina, estoque de peças, deverá possuir no quadro de funcionários com comprovação através de carteira de trabalho assinada com no mínimo 14 meses, um técnico mecânico e um engenheiro Mecânico inscrito no CREA.

12.3.4. Declarações:

I. Declaração subscrita pelo representante legal do licitante de que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

a) Que não foi declarada inidônea por ato da Administração Pública;

b) Que não está suspensa de participar em licitações e impedida de contratar com o Município de Cacequi;

c) Que não foi apenada pelo Município de Cacequi com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 02 (dois) anos;

d) Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como no artigo 2º da Lei Municipal nº 5.188/16.

II. Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional, nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.

III. Declaração expressa de que o licitante tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos.

IV. Declaração de comprovação, exigida somente para microempresa e empresa de pequeno porte, de enquadramento em um dos dois regimes, caso tenha se utilizado e se beneficiado do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

12.4. Da habilitação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06 e alterações:

12.4.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida, inclusive de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado o vencedor do certame, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

b) A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.



12.5. A apresentação do Certificado de Registro Cadastral em plena validade substitui a apresentação dos documentos relacionados nos subitens 12.3.1 (incisos I e II) e 12.3.2.

12.5.1. As empresas licitantes poderão obter seu Certificado de Registro Cadastral, ou renová-lo, junto ao Setor de Compras do Município de Cacequi, no endereço descrito no rodapé da página.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos licitantes quanto à interposição de recurso, o(a) Pregoeiro(a) opinará pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à Autoridade Competente, para homologação.

13.2. No caso de interposição de recurso, após proferida a decisão, serão adotados os mesmos procedimentos já previstos neste Edital para adjudicação e homologação do resultado da licitação.

14. DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

14.1. Ao licitante vencedor deste certame poderão ser aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Lei Municipal nº 3.921/02 regulamentada pelo Decreto Municipal nº 10/05 e Decreto Municipal nº 216/06, nas seguintes situações, dentre outras:

14.1.1. Pela recusa ou atraso injustificados na entrega da documentação de habilitação e da proposta de preços deste Edital, por parte do licitante detentor da melhor oferta: advertência, notificação e suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Cacequi, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses. Poderá também ser aplicada multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta.

14.1.2. Pela recusa injustificada na entrega do objeto no prazo previsto neste Edital: advertência, notificação e suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Cacequi, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses. Poderá também ser aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

14.1.3. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto além do prazo estipulado neste Edital: advertência, notificação e suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Cacequi, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses. Poderá também ser aplicada multa na razão de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total da proposta, por dia de atraso, a contar do primeiro dia após o término do prazo previsto para entrega do objeto.

14.1.4. Pela entrega do objeto em desacordo com o solicitado: advertência, notificação e suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Cacequi, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses. Poderá também ser aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a efetiva adequação.

14.2. Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e ter cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Cacequi, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não-manutenção da proposta ou lance;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude ou falha na execução do Contrato.

14.3. Da aplicação das penas previstas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser protocolado no Protocolo Central do Município de Cacequi.

14.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas, será dirigido ao(à) Pregoeiro(a), que, se for o caso, o remeterá à Autoridade Competente para decisão.

15. DAS INFORMAÇÕES

15.1. Para mais informações, poderão ser contatados os setores abaixo, no horário das 09:00h às 15:00h:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

- a) **Esclarecimentos referentes ao objeto deste Pregão:** na forma e no prazo especificado no subitem 4.1 deste Edital.
- b) **Esclarecimentos referentes à nota de empenho e entrega:** Setor de Compras, fone (55) 3254-1025.
- c) **Esclarecimentos referentes aos recursos e pagamentos:** Secretaria da Fazenda, Tesouraria, fones (55) 3254-1077.
- d) **Informações de Cadastro de Fornecedores do Município (CRC):** Setor de Compras, fone (55) 3254-1025.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A apresentação da proposta pelo licitante, implica aceitação deste Edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura o licitante for declarado vencedor, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.

16.2. Nenhuma indenização será devida aos licitantes por apresentarem documentação e/ou proposta relativa ao presente pregão.

16.3. A Administração Municipal poderá optar por apenas uma proposta, rejeitá-las, anular, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, ou revogar a licitação, por razão de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, nos casos previstos em lei sem que, por este motivo tenham os participantes direitos a qualquer reclamação ou indenização.

16.4. No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

a) Adiada sua abertura;

b) Alterado o Edital, com fixação de novo prazo para realização do certame.

16.5. O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual ficará disponível nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br e www.cacequi.rs.gov.br

16.6. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e/ou documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação expressa do(a) Pregoeiro(a) em sentido contrário.

16.8. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, as partes elegem o Foro da cidade de Cacequi, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.9. Os casos omissos ao presente Edital serão dirimidos pelo(a) Pregoeiro(a).

Cacequi, 4 de Abril de 2019.

FRANCISCO MATIAS FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

Este edital se encontra examinado e aprovado pela Procuradoria Geral do Município. Em ___/___/2019.



ANEXO I
PREGÃO ELETRONICO 03/2019

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. É objeto do presente certame a aquisição de **01 (uma) Retro escavadeira 4x4**, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I.

1.1.1. O veículo ofertado deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas constantes na tabela abaixo.

1.1.2. O veículo deverá ser entregue livre de quaisquer ônus e provido de todos os acessórios exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito.

1.2. O presente certame é composto por **01 (um) único item**, conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
1	RETROESCAVADEIR NOVA , equipada com tração 4x4, motor turbo diesel com mínimo 04 cilindros e potência mínima de 85hp, caçamba frontal com capacidade mínima de 0,9 m ³ e caçamba traseira com capacidade mínima de 0,24 m ³ , pneus dianteiros de no mínimo 12 x 16,5 – 10 lonas e traseiros de no mínimo 16,9 x 24 – 12 lonas, equipada com cabine fechada, ar condicionado original de fábrica, parabrisa dianteiro com esguichos e limpadores, tapetes de borracha e demais itens de segurança e obrigatórios pela legislação de trânsito.	1	UN

2. DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

2.1. O veículo deverá ter prazo de garantia mínimo de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo do mesmo pela Secretaria requisitante, sem limite de quilometragem.

2.2. Durante o período de garantia, a empresa vencedora garantirá à Secretaria requerente, a assistência técnica do objeto, fornecida por concessionária autorizada pelo fabricante do veículo.

2.3. A garantia deverá abranger peças originais do veículo ofertado.

3. DO PREÇO ESTIMADO

3.1. O preço unitário, estimado pela Administração para o objeto licitado, é de **R\$ 231.945,00** (Oitenta e três mil reais, quatrocentos quarenta e seis reais com sessenta e sete centavos).

4. DA ENTREGA E DA ACEITAÇÃO

4.1. A nota fiscal/ fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com seu objeto. Deverá conter no campo de “informações adicionais”, as seguintes informações: Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Setor Agropecuário (aquisição de patrulha mecanizada) – MAPA, Contrato de Repasse nº 870.943/2018/MAPA/CEF.

4.2. Os produtos adquiridos deverão ser entregues, no prazo de até 20 (vinte) dias, após a Emissão da Ordem de Fornecimento emitida pelo Prefeito Municipal, os produtos deverão ser entregues na Rua Padre Vitorino, 521, das 07:30-11:30 /13:30-17:30 – Fone (55) 3254-1080.

4.3. A entrega técnica deverá ser realizada por profissional qualificado pelo contratado, onde no ato irá realizar um breve treinamento sobre a utilização do equipamento aos operadores, a entrega técnica deverá ser programada



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

anteriormente para que possa contar com no mínimo 08 horas de treinamento dos usuários.

4.4. Verificada a desconformidade do produto, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se as penalidades previstas neste edital

4.5. Os produtos deverão ser entregues sem custos de transportes.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Demais informações / esclarecimentos referentes ao objeto do presente certame, deverão ser solicitados diretamente no Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br na forma e no prazo especificado no subitem 4.1 do Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO II
PREGÃO ELETRONICO 03/2019

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS FINAL

Ao Município Cacequi

A empresa, inscrita no CNPJ nº, com sede na Rua/Av., abaixo assinada por seu representante legal, propõe a este Município o fornecimento do objeto deste ato convocatório, de acordo com a presente proposta comercial, nas seguintes condições:

Item	Especificação	Marca, Modelo e Fabricante	Quant	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
					R\$	R\$
Valor Total da Proposta		R\$	(Valor total por extenso)			

a) Declaramos que nos preços propostos estão incluídos todos os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto desta licitação.

b) Validade da proposta:

c) Prazo de entrega:

Nome para contato:

Telefone para Contato:

E-mail para envio da Nota de Empenho:

Data:

Nome e Assinatura do Representante Legal:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO III
PREGÃO ELETRONICO 03/2019

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTOQUE
CELEBRAM ENTRE SI O **MUNICÍPIO DE CACEQUI** E A
EMPRESA **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, EM CONFORMIDADE COM A
LEI nº 8.666/93 E LEI nº 8.883/94.

CONTRATANTE:

O MUNICÍPIO DE CACEQUI, sediado na Rua Bento Gonçalves, 363 - Cacequi/RS, inscrito no CGC/MF nº 88.604.897/0001-03, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **FRANCISCO MATIAS FONSECA**, brasileiro, residente e domiciliada na cidade de CACEQUI-RS, inscrita no CPF sob nº _____, com competência para assinar Contratos.

CONTRATADA:

Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, estabelecida na **XXXXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXXXXXXXX/XX** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, representada neste ato pela Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portadora do CPF **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com poderes para representar a firma nos termos instrumento de mandato, tem entre si justo e avençado, e celebram por força deste instrumento o presente Contrato de conformidade com a Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a **AQUISIÇÃO DE RETRO ESCAVADEIRA 4x4** conforme pedido da Secretaria, modalidade **Pregão Eletrônico**, realizado com base na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em conformidade com o anexo II constante do Edital o qual regulamentou o processo licitatório e de acordo com a tabela a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR
------	---------------	-------	-------

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor total do presente contrato é de **R\$ XXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXX)**, pagável conforme entrega de itens, descontados os valores relativos aos tributos, e com as especificações inclusas nas Notas de Empenhos nº **XXXX/2019**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento do valor estipulado na cláusula segunda deste contrato será feito pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Cacequi, através de transferência via eletrônica bancária. O pagamento será realizado, de acordo com entrega do bem, conforme cronograma de pagamento a fornecedores estabelecido pela Secretaria Municipal de Fazenda, mediante apresentação das Notas Fiscais e/ou Faturas onde deverá constar, **obrigatoriamente: o nº do empenho; o nº do contrato; o nº da conta bancária, e se for o caso, anexar Declaração de Optante pelo Simples, informando o respectivo enquadramento, assinado pelo Contador e pelo responsável pela empresa, a cada Nota Fiscal e/ou Fatura emitida**, na entrega dos itens, objeto desta licitação, devidamente atestadas pelo responsável, devendo a CONTRATADA estar com todas as obrigações trabalhistas, como INSS e FGTS em dia.



PARÁGRAFO ÚNICO: O atraso no pagamento, por culpa exclusiva do Contratante, e por prazo superior a 30 (trinta) dias, assegura ao Contratado correção monetária do valor devido pelo IGPM-FGV.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Além das responsabilidades legais, regulamentares e as constantes do instrumento convocatório e seus Anexos constituem obrigações do fornecedor:

4.1. Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável bem, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

4.2.- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.3.- Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da contratante;

4.3.- Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

4.5.- Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Contratante, inerentes ao objeto da contratação;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA DE CACEQUI

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da Contratante:

5.1.- Assegurar-se da boa execução da entrega, verificando sempre o seu bom desempenho;

5.2.- Verificar, para fins de constatação quanto à oportunidade e conveniência da manutenção do contrato, se os preços contratados estão em conformidade com as condições ofertadas na licitação, bem como compatíveis com aqueles praticados no mercado;

5.3.- Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato;

5.4.- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela Contratada;

5.5. - Exercer a fiscalização da entrega por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas, propor as adequações necessárias ao bom andamento dos serviços;

5.6.. - Documentar as ocorrências havidas;

5.7. - Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada,

5.8. - Proporcionar à Contratada o acesso necessário a fim de que possa executar as entregas;

- Efetuar os pagamentos devidos.

- Expedir Autorização de Serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

I - São responsabilidades da **Contratante**:

a) pagar à Contratada pontualmente e com exatidão, os preços contratados;

b) acompanhar e fiscalizar as condições de habilitação e qualificação da Contratada.

II - São responsabilidades da **Contratada**:

a) responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;

b) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento;

c) zelar pela execução do contrato com qualidade e perfeição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul

d) manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

7.1. - O presente contrato entra em vigor em **XX de XXXXXXXXXXXXX de 20xx**, e poderá ser alterado nos casos previstos nos artigos 57 e 65 da Lei nº8. 666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

7.2. - Prazo de Entrega: em até 15 (quinze) dias da data de assinatura do contrato, caso houver, ou da data da emissão da nota de empenho quando esta substituir o contrato.

7.3. Substituição dos Produtos: em até 10 (dez) dias corridos contados a partir do recebimento do Termo de Devolução dos produtos a ser emitido pela Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

8.1. - A entrega do item será feita, de acordo com a solicitação expressa da Secretaria requisitante, de segunda a sexta-feira no horário das 07:30 - 11:30/13:30 - 17:30.

8.2. - Substituição dos Produtos: em até 10 (dez) dias corridos contados a partir do recebimento do Termo de Devolução dos produtos a ser emitido pela Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE DO PREÇO

Os preços serão reajustados pelo Índice IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A periodicidade do reajuste será anual, salvo redução que vier a ser autorizada por normas supervenientes e será efetuado de acordo com os critérios estabelecidos pelos Órgãos Governamentais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

O Município de Cacequi, por intermédio da **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**, fiscalizará o andamento da entrega dos item, reservando-se o direito de rescindir o contrato se verificada qualquer anormalidade, em especial as previstas nos Artigos 77 e 78, da Lei nº 8.666/93, sendo que a rescisão também poderá ocorrer de acordo com o exposto no artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

10.1 – Cabe a Secretaria solicitante proceder à fiscalização rotineira do item recebido, quanto à quantidade, ao atendimento de toda a especificação e horários de entrega através de servidor devidamente designado pela administração.

10.2 – O responsável pelo Almojarifado recebedor do material está Investido do direito de recusar, em parte ou totalmente, o material que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que esteja sendo entregue fora do horário preestabelecido.

10.3 - As irregularidades constatadas pela Secretaria requisitante deverão ser comunicadas a Secretaria de Fazenda, no prazo de 48 horas, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las quando for o caso, aplicadas as penalidades previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MULTAS E DEMAIS SANÇÕES

Pela inexecução da entrega total ou parcial das mercadorias dos itens vencidos pelas empresas a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórios das perdas e danos sofridos pela administração, conforme art. 917, do Código Civil, e Administrativo, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução parcial do contrato;

Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de advertência por escrito;

Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato;

Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos, no caso de inexecução total do contrato;

Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado a vencedora o pedido de reconsideração da decisão da autoridade



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul

competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo, no caso de inexecução total do contrato.

Observação: I. As multas relacionadas nas alíneas “c” e “d” poderão ser aplicadas cumulativamente;

II. A multa relacionada na alínea “e” será aplicada onde restem configurados prejuízos à Administração e o descaso da empresa contratada.

III. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

11.1. Aplicadas as multas, o Município descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.

11.2. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

11.3. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

11.4. Da aplicação das penas definidas, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

11.5. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido à Autoridade Superior, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº XXX/XXXXXXXXXX, recursos consignados na Lei Orçamentária específica do presente exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme o disposto nos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93, cujo direito da **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** declara reconhecer, conforme dispõe o inciso IX, do artigo 55 desta mesma Lei.

13.2. Ficam conferidas à **CONTRATANTE**, com relação ao presente contrato todas as prerrogativas previstas nos incisos I, II, III, IV e V, do artigo 58, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica fazendo parte integrante deste contrato, naquilo em que não lhe contrariar expressamente o Processo Licitatório nº _____ - modalidade **Pregão Eletrônico**, devidamente homologado pela Autoridade Competente, e, em especial, a proposta de preço da **CONTRATADA**, ao qual está plenamente vinculada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

15.1. – Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento deste contrato ou não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos produtos no local onde estiver executando o objeto do contrato:

a) greve geral;

b) calamidade pública;

c) interrupção dos meios de transporte;

d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e

e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº. 10.406/2002).

15.2. – Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada.

15.3. – Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado a Secretaria solicitante, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido esse prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data da solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado em jornal de grande circulação na forma de extrato.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes aqui contratadas elegem únicas e exclusivamente o foro da cidade de Cacequi, para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir na execução deste contrato.

E por estarem às partes justas e contratadas assinam o presente instrumento particular de contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Cacequi, XX de XXXXXXXX de 2019.

FRANCISCO MATIAS FONSECA
Prefeito Municipal
Contratada